



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 12 de Agosto de 2014 - Publicação nº 29 - Ano I

Decreto nº 044/2014 De 07 de agosto de 2014.

Dispõe sobre: “Prorrogação da Lei 2.131/12 que dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construções executadas irregular ou clandestinamente no município de Bom Jesus dos Perdões – SP”

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a previsão legal do parágrafo único do artigo 5º da Lei 2.131/12 que reza sobre a prorrogação de prazo para a regularização de edificações existentes ou em construções executadas irregular ou clandestinamente no município de Bom Jesus dos Perdões;

CONSIDERANDO que Decreto 020 de 16.04.2014 que prorrogou o prazo da referida Lei e findou-se em 02.08.14;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a eficácia da referida Lei desde o esgotamento do prazo;

CONSIDERANDO os limites impostos na Constituição Federal/88, mais precisamente no artigo 5º, inciso XXXVI que dispõe que a lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e, tampouco, a coisa julgada;

DECRETA:

Art. 1º. – Considera-se prorrogada a Lei 2.131/12, pelo período de 06 (seis) meses, autorizando a regularização das construções executadas irregular ou artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo único – A prorrogação

que trata o caput do presente artigo possui eficácia retroativa desde o dia 02.08.14, iniciando-se a contagem do prazo prorrogado por este decreto.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 07 de agosto de 2014.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, **CONVOCA ARIELLE DE OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG 33.664.100-X, classificada em 29º Lugar no Concurso Público nº 02/2011 para tomar posse no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS devendo comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, munido de seus documentos pessoais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, de acordo com o Artigo 27 da Lei nº 1500/99 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões.

Decorrido este prazo, perderá o direito à vaga de acordo com o Artigo 29 da Lei nº 1500/99.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 11 de agosto de 2014.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

Portaria nº 339/2014 de 08 de agosto de 2014

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme as justificativas abaixo:

CONSIDERANDO que tomei conhecimento através de Notificação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito da irregularidade na contratação advinda da Carta Convite 17/07 que redundou no contrato 37/07, e com a empresa A. Fernandes Engenharia e Construções Ltda.

CONSIDERANDO que esta irregularidade em tese pode ter causado danos ao erário;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de reaver os eventuais prejuízos;

DETERMINA

Art. 1º - Fica estabelecido através de cooperação entre a Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Setor Contábil, o setor de Compras e Licitações e da Secretaria de Obras na necessidade de averiguar quais os danos e dos meios para a cobrança destes danos apurados visando ressarcir os cofres Públicos, inclusive com a apuração das responsabilidades dos eventuais responsáveis.

Art. 2º - Fica determinado que se estabeleça o maior empenho possível na busca do real prejuízo e dos eventuais culpados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 08 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal